



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 116/25

Luxemburgo, 11 de setembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-59/23 P | Áustria/Comissão (Central nuclear Paks II)

O Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão que aprovou o auxílio da Hungria à Central Nuclear Paks II

A Comissão devia ter verificado se a adjudicação direta do contrato de construção dos dois novos reatores a uma empresa russa é conforme às regras da União relativas à contratação pública

O Tribunal de Justiça anula em sede de recurso interposto pela Áustria o acórdão proferido pelo Tribunal Geral da União Europeia neste processo e a decisão da Comissão Europeia que aprovou o auxílio da Hungria para o desenvolvimento de dois novos reatores nucleares nas instalações da Central Nuclear de Paks. Uma vez que a construção dos dois reatores fazia parte do objeto do auxílio e que a adjudicação direta do contrato de construção a uma empresa russa estava indissoluvelmente ligada a esse objeto, a Comissão devia ter verificado se essa adjudicação direta, sem procedimento de concurso público, foi realizada em conformidade com as regras da União relativas aos contratos públicos.

Por Decisão de 6 de março de 2017 ¹, a Comissão aprovou o auxílio ao investimento que a Hungria concedeu à empresa estatal MVM Paks II ² para desenvolver dois novos reatores nucleares nas instalações da Central Nuclear de Paks. Estes novos reatores deviam substituir progressivamente os quatro reatores existentes. A MVM Paks II passaria a ser, a título gratuito, proprietária, e exploraria os dois novos reatores. A construção destes últimos devia ser integralmente financiada pelo Estado húngaro.

A construção dos novos reatores foi confiada, por adjudicação direta ³, à sociedade russa Nizhny Novgorod Engineering ⁴, ao abrigo de um acordo celebrado entre a Rússia e a Hungria sobre Cooperação no Domínio da Utilização Pacífica da Energia Nuclear. Nesse mesmo acordo, a Rússia comprometeu-se a conceder à Hungria um empréstimo estatal para financiar o desenvolvimento dos novos reatores na sua maior parte ⁵.

A Áustria ⁶ contestou a decisão de aprovação da Comissão ⁷ no Tribunal Geral. Por Acórdão de 30 de novembro de 2022 ⁸, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso. A Áustria ⁹ interpôs em seguida no Tribunal de Justiça recurso do acórdão do Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça anula quer o acórdão do Tribunal Geral quer **a decisão de aprovação da Comissão**.

Considera, em particular, que, ao contrário do que o Tribunal Geral declarou, a Comissão não se podia ter limitado a verificar se o auxílio em causa era conforme com a regulamentação da União em matéria de auxílios de Estado, **sendo que devia também ter verificado se a adjudicação direta do contrato da construção dos dois novos reatores nucleares era conforme com a regulamentação da União em matéria de contratos públicos**.

Com efeito, a construção dos dois reatores fazia parte integrante da medida de auxílio notificada pela Hungria e destinada à sua disponibilização, a título gratuito, a favor da MVM Paks II. Acresce que a adjudicação direta do contrato de construção era indispensável para a realização do objetivo desse auxílio, constituindo, portanto, uma

modalidade indissociável do mesmo ¹⁰.

O Tribunal de Justiça salienta que a organização de um procedimento de concurso público aberto com vista à adjudicação de um contrato de construção de uma infraestrutura pode influenciar, nomeadamente, o custo do investimento necessário para essa construção e as propriedades dessa infraestrutura. Logo, tal procedimento pode influenciar o alcance da vantagem eventualmente concedida a uma empresa ou a um grupo de empresas desta forma.

Acresce que ainda que a Comissão tenha considerado, na sua decisão de aprovação, que, seja como for, a adjudicação direta do contrato de construção era conforme com as regras relativas à celebração de contratos públicos, esta decisão não foi suficientemente fundamentada. Com efeito, a simples referência ao processo por incumprimento a que a Comissão tinha dado início contra a Hungria em 2015 relativamente à adjudicação direta do contrato de construção, e que tinha encerrado ao considerar que essa adjudicação era conforme com as regras relativas aos contratos públicos não basta, pois não permite compreender as razões específicas que conduziram a essa conclusão.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão \(UE\) 2017/2112](#) da Comissão, de 6 de março de 2017, relativa à medida/ao regime de auxílios/ao auxílio estatal SA.38454 – 2015/C (ex 2015/N), que a Hungria tenciona aplicar para apoiar o desenvolvimento de dois novos reatores nucleares na central nuclear de Paks II.

² MVM Paks II Nuclear Power Plant Development Private Company Limited by Shares.

³ Ou seja, sem procedimento de concurso público.

⁴ Nizhny Novgorod Engineering Company Atomenergoproekt.

⁵ A Rússia comprometia-se a fornecer uma linha de crédito renovável de 10 mil milhões de euros. A Hungria devia, além disso, disponibilizar um montante adicional de 2,5 mil milhões de euros, proveniente do seu próprio orçamento.

⁶ Apoiada pelo Luxemburgo.

⁷ A Comissão foi apoiada pela Hungria, pela República Checa, pela França, pela Polónia, pela Eslováquia e pelo Reino Unido.

⁸ Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2022, Áustria/Comissão, [T-101/18](#) (v. também [Comunicado de Imprensa n.º 192/22](#)).

⁹ Novamente apoiada pelo Luxemburgo. A Comissão, em contrapartida, é apoiada pela Hungria, pela República Checa, pela França e pela Polónia.

¹⁰ Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a Comissão deve ter em conta violações das disposições do Direito da União diferentes das disposições em matéria de auxílios de Estado no caso de tal violação decorrer da atividade económica financiada, do auxílio ou do seu objeto enquanto tais ou ainda das suas modalidades indissolivelmente ligadas ao objeto do auxílio.